

Drefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 192

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020.

PUBLICADO NO D.O.M Edição nº: <u>EXTAA</u> Data: **10** | 12 | 20 "REVOGA OS INCISOS II E III DO §1º, DÁ NOVA REDAÇÃO AO §2º E ACRESCENTA O §3º, TODOS DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019."

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

- **Art. 1º** Ficam revogados os incisos II e III do § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019.
- **Art. 2º** O § 2° do art. 5° da Lei Complementar n° 174, de 30 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "**§2º** No caso do imóvel que sofreu alteração cadastral nos exercícios de 2019 e de 2020, serão utilizados os critérios previstos no caput deste artigo, aplicados proporcionalmente à sua nova situação." ... (NR)
- **Art. 3º** Fica acrescido o § 3° ao art. 5° da Lei Complementar n° 174, de 30 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

"§ 3º O imóvel que teve seu primeiro lançamento no ano de 2020 ou no ano de 2021, bem como o que sofreu redução de valor de metro quadrado na Planta Genérica de Valores, deverão ser utilizados para o cálculo do imposto em 2021 os valores de metro quadrado aplicados no ano de 2020 para a face de quadra e a edificação correspondentes, ressalvada a hipótese prevista no § 1° deste artigo." (AC)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de dezembro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA Secretário Municipal da Fazenda

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coetho de Jesus Stella Departamento Técnico Legislativo